



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 14:33:54,030 - Mes

PL n.6639/2025

Institui o Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP), de natureza pública e obrigatória, estabelece a transparência ativa sobre a situação de obras públicas paralisadas ou inacabadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP), plataforma eletrônica pública e de acesso universal, destinada a coletar, sistematizar e divulgar dados oficiais sobre a situação das obras públicas executadas com recursos total ou parcialmente da União.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP) tem por finalidade dar transparência ativa sobre o uso dos recursos públicos, fomentar o controle social e auxiliar os órgãos de controle e gestão na tomada de decisões para a retomada e conclusão das obras.

Art. 2º A adesão e a alimentação do Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP) são obrigatórias para todos os órgãos e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como para empresas estatais, que gerenciam obras públicas com recursos federais.

Art. 3º O Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP) será gerido e coordenado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) ou órgão equivalente que venha a sucedê-lo.

Art. 4º A inclusão e a atualização das informações no SNIOP deverão ser realizadas mensalmente, a partir da declaração oficial do órgão ou entidade responsável pela gestão da obra.

Art. 5º O Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada obra classificada como paralisada ou inacabada:

I – Identificação da Obra: Número do convênio/contrato, objeto, localização (georreferenciamento), órgão executor e valor total do investimento.

II – Estágio da Execução:

a) Percentual físico de execução atualizado;

b) Valor total já pago e valor estimado para conclusão;

c) Data de início e data prevista para a conclusão original e atualizada.

III – Motivo Formal da Paralisação: Detalhamento da causa da interrupção (ex: falha de projeto, rescisão contratual, insuficiência orçamentária, litígio judicial, pendência ambiental).

IV – Pendências e Condições:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 14:33:54,030 - Mes

PL n.6639/2025

- a) Existência de pendências ambientais, fundiárias ou desapropriatórias.
- b) Necessidade de recursos orçamentários para a retomada.
- c) Existência de processo judicial ou administrativo em curso.

V – Responsáveis:

a) Identificação do responsável técnico e do gestor institucional da obra à época da paralisação e no momento da atualização.

b) Identificação da empresa contratada.

Art. 6º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, acessível e passível de tratamento automatizado, em observância ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 7º O gestor público que descumprir a obrigação de alimentar o Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP) com as informações devidas ou fornecer dados comprovadamente falsos estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e, se cabível, por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 14:33:54,030 - Mes

PL n.6639/2025

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta um problema crônico e de proporções alarmantes: o gigantesco número de obras públicas paralisadas ou inacabadas. Estima-se que milhares de obras federais estejam nessa condição, imobilizando capital de investimento, gerando prejuízo contínuo pela degradação de ativos e, o mais grave, negando a entrega de serviços essenciais à população em áreas cruciais como saúde, educação e infraestrutura.

A ausência de um cadastro único, oficial e atualizado sobre a situação dessas obras impede uma ação estratégica do Estado. Sem informações sistematizadas, a gestão da retomada se torna ineficiente, a fiscalização pelos órgãos de controle se fragiliza e o cidadão perde a capacidade de exercer o controle social efetivo sobre o destino do dinheiro público.

O problema das obras paralisadas não é apenas um problema de execução, mas, fundamentalmente, um problema de transparência e governança.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei, ao instituir o Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP), oferece uma solução direta, de baixo custo e de alto impacto para essa crise. A criação de uma plataforma pública e obrigatória, com atualização mensal, detalhando o motivo formal da paralisação, o estágio físico atual, os valores pagos e os responsáveis institucionais e técnicos, cumpre um papel fundamental em três frentes:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 14:33:54,030 - Mes

PL n.6639/2025

1. Apoio à Gestão e Controle: Fornece aos órgãos gestores e de controle (como TCU e CGU) a base de dados qualificada necessária para priorizar, auditar e planejar a retomada das obras de forma técnica e racional, otimizando a alocação de recursos escassos.

2. Fortalecimento da Governança: Ao exigir a declaração pública do motivo da paralisação, o SNIOP eleva o nível de responsabilidade e de prestação de contas dos gestores, inibindo decisões arbitrárias e negligentes.

3. Controle Social Efetivo: Garante a **transparência total e ativa, permitindo que a sociedade civil, imprensa e grupos de interesse fiscalizem diretamente cada obra. A publicidade da informação se converte em pressão social e institucional permanente pela conclusão dos projetos, transformando o cidadão em um fiscal ativo do recurso público.

A proposta é plenamente constitucional, encontrando amparo direto nos seguintes princípios e dispositivos da Carta Magna:

- Art. 37, caput: Princípios da Publicidade** e da Eficiência na Administração Pública. O SNIOP é o instrumento pelo qual a publicidade sobre um grave problema de gestão se concretiza e a eficiência é incentivada.
- Art. 5º, XXXIII: Direito fundamental à informação de interesse particular ou coletivo, sendo o SNIOP uma ferramenta de concretização deste direito.
- Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011): O projeto está em consonância com o espírito da LAI, ao promover a transparência ativa em formato aberto (*open data*).

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 14:33:54.030 - Mes

PL n.6639/2025

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei ordinária é a espécie normativa adequada, pois trata da criação de um sistema de informações dentro da estrutura da Administração Pública Federal, estabelecendo deveres e responsabilidades para os agentes públicos. As disposições são claras e objetivas, evitando ambiguidades e garantindo a aplicabilidade imediata após a regulamentação.

Deste modo a criação do Sistema Nacional de Informações sobre Obras Públicas Paralisadas (SNIOP) representa uma solução moderna, digital e baseada em dados para enfrentar o problema estrutural das obras paralisadas.

Ao transformar a opacidade em transparência e o descontrole em informação sistematizada, este Projeto de Lei atua como um catalisador para a conclusão de milhares de empreendimentos essenciais, assegurando que o dinheiro investido retorne em forma de benefícios à sociedade

Pela imperiosa necessidade de responsabilidade fiscal, boa governança e em respeito ao interesse público, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

